LICITAÇÃO[1]

✓ **Conceito[2]:** é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia de competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões, necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

✓ **Finalidades:**

- viabilizar a melhor contratação possível com a seleção da proposta mais vantajosa
- permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, representando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade.
- promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º, *caput,* Lei nº 8.666/93)

✓ **Sujeitos à licitação** (art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

- Administração Direta,
- Administração Indireta[3]
- Fundos especiais
- demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público

[1]Fonte: Caderno de Aula e Livro Direito Administrativo da Profa. Fernanda Marinela, Ed. Saraiva, 11ª edição, 2017.
[2] Observar se o edital exige a Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 que institui o denominado Regime Diferenciado de Contratações – RDC.
[3] Discussões existem quanto às pessoas jurídicas de direito privado serem obrigadas ou não às regras de licitações. Essas pessoas possuem regime híbrido, sendo que as prestadoras de serviços públicos, até o advento da Lei n. 13.303/2016, seguia mais o regime público, estando em regra, sujeitas à Lei nº 8.666/93. Quanto as exploradoras de atividade econômico, estão regulamentadas pelo art. 173, §1º, III da Constituição Federal que autoriza que as regras de licitação estejam em estatuto próprio, uma lei específica, que somente foi aprovada em 30.06.2016. Observe-se que a Lei n. 13.303/2016 em seu texto legal abrangeu não somente as empresas estatais que exploram atividade econômica como dispunha o art. 173 da CF mas também incluiu as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos ao novo regime jurídico, não fazendo distinção quanto à finalidade.

✓ **Princípios básicos:**

- Legalidade (art. 4º);
- Impessoalidade (nega favoritismo);
- Moralidade (observância dos padrões éticos, lealdade e boa-fé);
- Igualdade (art. 37, XXI, da CF e art. 3º, § 1º, da LL)[4];
- Publicidade dos atos (arts. 3º, § 3º, 4º e 43, § 1º);
- Probidade administrativa;
- Vinculação ao instrumento convocatório (o edital é a lei interna da licitação, art. 41);
- Julgamento objetivo (critério objetivo de julgamento das propostas, art. 45);
- Procedimento formal (não admite formalismo inútil, art. 4º, parágrafo único);
- Sigilo das propostas (art. 3º, § 3º).

✓ **Dispensa de Licitação**: Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões de tomo justificam que se deixe de efetuá-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. Nesse caso, a licitação poderá ser dispensada ou dispensável. Na licitação dispensada não cabe ao Administrador o juízo de valor, ou seja, não há possibilidade de escolha se vai ou não realizar o certame. A lei diz que não licita e pronto. Encontra-se essa hipótese nas alienações de bens públicos móveis e imóveis, previstas no art. 17, incisos I e II[5]. De outro lado, a licitação também poderá ser dispensável, hipótese em que a competição é

[4] Ficar atento que Lei nº 8.666/93 foi alterada pela Lei Complementar 147, que passou a determinar as normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.
[5] Artigo alterado pela Lei n. 13.465/2017

possível. O legislador a dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor. As situações em que é dispensável a licitação estão enumeradas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que teve a última alteração pela Lei nº 13.500/2017[6], representando, esse, um rol taxativo.

✓ **Inexigibilidade de Licitação:** A contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que decorre da ausência dos pressupostos que justificam a sua realização. Algumas hipóteses de inexigibilidade estão previstas no texto legal, em seu art. 25. Entretanto, lembre-se de que o rol é só exemplificativo e envolve basicamente a ausência de pressuposto lógico (pluralidade de objeto ou de ofertante), que não é a única causa que gera a impossibilidade de competição. As hipóteses expressas são:

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**. Saliente-se que essa hipótese não pode ser utilizada para a escolha de marca de produto. A exclusividade deve ser comprovada por intermédio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, ou a obra, ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

- para a **contratação de serviços de natureza singular**, conforme requisitos apresentados no tópico anterior, sendo vedada essa hipótese para os serviços de publicidade e divulgação[7].

- para a **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

---

[6] O candidato deve ficar muito atento a Lei nº 8.666/93 pois ela sofre alterações constantes. Sugerimos com a abertura do edital, observar no site do planalto (www.planalto.gov.br) a versão da lei mais atualizada.

[7] O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) publicou no dia 23.10.2012, a Súmula nº 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal." Lembrando que as súmulas do Pleno da OAB funcionam como uma determinação de conduta à classe da advocacia.

Modalidades(art. 22):

- **Concorrência -** tem como objeto: licitação de grande vulto, licitações internacionais, compra e alienação de bens imóveis (exceto: leilão), concessão de direito real de uso, nos contratos de empreitada integral, nas concessões de obras e serviços (Lei 8987/95), nos casos de parcelamento do objeto (art. 23, § 5º).

- prazo de intervalo mínimo (conta-se da data de publicação do resumo do edital até a data de entrega dos envelopes) – de 45 dias se o critério for técnica e técnica mais preço e de 30 dias se o critério for preço (condições - art. 21).

- **Tomada de Preços -** é usada para contratos de valor médio, entre interessados previamente cadastrados, ou que preencham os requisitos para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. O prazo mínimo para publicação do extrato do edital é de 30 ou 15 dias.

- **Convite -** é a licitação adequada para valores menores, com a convocação de três interessados do ramo, no mínimo, cadastrados ou não, podendo também participar os cadastrados que manifestarem seu interesse 24 horas antes da apresentação das propostas. Prazo de intervalo mínimo é de 5 dias úteis.

Obs.: Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência - art. 23, § 4º.

- **Concurso –** é a licitação para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. O edital deve ser publicado com 45 dias de antecedência mínima.

- **Leilão –** utilizada para a venda de bens móveis inservíveis e de produtos apreendidos ou penhorados (limite art. 17, § 6º), bem como de imóveis oriundos de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento em que seja útil a alienação. O edital deve ser publicado com 15 dias de antecedência mínima.

- **Pregão -** regulamentada pela Lei 10.520, de 17.07.02, serve para a aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independente dos valores. O procedimento licitatório nesta modalidade é invertido. O aviso deve ser publicado com 8 dias de antecedência mínima.

Procedimento	
Concorrência	**–Etapas:** a) interna (composta por atos preparatórios, atos condicionais à sua abertura a deflagração do certame); b) externa (abre-se com a publicação do edital ou com os convites, passando à análise das condições dos interessados e das propostas). **–Fase Interna:** **1) Formalização do processo:** o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados, oportunamente, todos os atos da administração e dos

licitantes. Elaboração do edital conforme requisitos do art. 40[8].

–Fase externa:

2) Publicação do instrumento convocatório: alguns aspectos:

a) comercialização de edital – proibida – só pode cobrar o custo;

b) não pode condicionar a participação no certame à compra do edital;

c) impugnação do instrumento convocatório (art. 41): qualquer cidadão, com o prazo de 5 dias úteis de antecedência da entrega de proposta, tendo a Administração 3 dias úteis para decidir sobre o potencial do licitante, com o prazo de 2 dias úteis de antecedência (prazo decadencial);

d) alteração do edital faz-se por meio de aditamento, com publicação da mesma forma que o edital e, se constituir ou eximir obrigação prevista no edital, deve-se recomeçar o prazo de intervalo mínimo (art. 21, § 4º).

3) Habilitação ou qualificação (arts. 27 a 32) compreende exclusivamente: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e obediência ao art. 7º, XXXIII, da CF. Verifique-se o procedimento:

a) todos os licitantes, assim como todos os membros da comissão, devem rubricar todos os envelopes e, quando abertos, todos os documentos neles contidos (art. 43, § 2º);

b) desistência de participar do certame só é possível até o julgamento da habilitação ou após, com motivo justificado

[8]Artigo alterado pela Lei n. 13.500/2017,

	reconhecido pela comissão (art. 43, § 6º); c) do julgamento da habilitação, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis, com efeito suspensivo. Os licitantes habilitados prosseguem e os inabilitados (desqualificados) não podem prosseguir, recebendo os envelopes lacrados de volta.
Concorrência	**4) Julgamento e Classificação das Propostas:** a) para julgamento, a comissão deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, sendo vedada a utilização de qualquer elemento sigiloso, secreto, subjetivo, reservado ou que não esteja previsto no edital e que possa violar a igualdade entre os licitantes; b) diligência: poderá a comissão ou autoridade superior pedir diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedado constar informação que deveria constar na proposta (art. 43, § 3º); c) tipos de licitação (art. 45): menor preço (preferência), melhor técnica (art. 46), melhor técnica e preço (art. 45, § 4º) e maior lance (leilão); d) a comissão deve verificar se a proposta obedece às exigências do edital, sob pena de desclassificação, o que é possível pela falta de formalidade ou preço fora do mercado (art. 44, § 3º e art. 48); e) desempate: critérios do art. 3º, § 2º e, por fim, sorteio (art. 45, § 2º); f) selecionada a proposta e colocadas as demais em ordem de classificação, cabe a interposição de recurso no prazo de 5 dias úteis, com efeito suspensivo; g) se todos forem inabilitados ou desclassificados, aplica-se a diligência do art. 48, § 3º, é saber, a comissão abre prazo de oito dias úteis para que o licitante complemente os documentos que

	estão faltando ou apresente nova proposta, sem vício (no convite, esse prazo pode ser reduzido para até três dias úteis). **5) Homologação:** corresponde à ratificação do julgamento; compete à autoridade superior. a) a autoridade pode anular (ilegalidade) ou revogar (conveniência) (art. 49), devendo garantir o contraditório e a ampla defesa; b) cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis, podendo ser atribuído efeito suspensivo, se caracterizado interesse público (art. 109, I, "c"). **6) Adjudicação compulsória** (consiste em atribuir ao vencedor do certame o objeto da licitação)**:** – A proposta vincula o licitante pelo prazo de 60 dias, se outro não estiver previsto no edital (art. 64, § 3º), período em que o adjudicatário deverá ser convocado para assinar o contrato. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez, a pedido da parte e com motivo justificado. Se ele não atender à convocação, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 87. Nesse caso, a Administração poderá chamar os remanescentes pela ordem de classificação para comparecer, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou a Administração poderá revogar a licitação.
Tomada de preços	– O procedimento é bem semelhante ao da concorrência, com duas diferenças: o prazo de intervalo mínimo entre a publicação do edital e a entrega dos envelopes e a habilitação, porque ocorre previamente, em razão do cadastramento.
Convite	– O procedimento também é semelhante ao da concorrência, com as seguintes peculiaridades: o instrumento convocatório é a

	carta-convite, que será encaminhada para os convidados e fixada na repartição; o prazo de intervalo mínimo é de cinco dias úteis; a licitação pode, excepcionalmente, ser realizada por um único servidor; a habilitação é mais rápida; o prazo da diligência do art. 48, § 3º, pode ser de até três dias úteis; o prazo para os recursos – é de dois dias úteis (art. 109, § 6º).
Concurso	– O procedimento será previsto em regulamento próprio; a Lei nº 8.666/93 não o estabelece (art. 52, § 1º). Os critérios de julgamento são diferentes dos do art. 45, § 1º. A comissão é especial, porque composta por pessoas idôneas conhecedoras do tema, mas não precisam ser servidores. O prazo de intervalo mínimo é de 45 dias.
Leilão	– A lei não prevê procedimento específico, devendo seguir regras do Direito Civil e Comercial (art. 53). É realizada por leiloeiro oficial ou servidor designado para essa finalidade. Os bens serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5%. Após a assinatura da ata lavrada no local do leilão, os bens serão entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo previsto no edital, sob pena de perder, em favor da Administração, o valor já recolhido.
Pregão	– Procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, admitindo-se duas modalidades: presencial ou eletrônico (Decreto nº 5.450/05). 1)Publicação do aviso de edital – oito dias úteis da entrega das propostas, sendo vedada a exigência de garantia de proposta e de aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame, bem como a exigência de pagamento de taxas e emolumentos, salvo o decorrente de custo para sua reprodução.

2) Julgamento e classificação das propostas observando alguns aspectos: o critério é o do menor preço; a peculiaridade é porque combina proposta escrita com lances verbais; haverá um exame prévio da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital; se esses não forem atendidos, o licitante estará desclassificado (art. 48, Lei nº 8.666). O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, ficando os demais fora do certame. Se não houver pelo menos três ofertas nas condições definidas, os autores das três melhores propostas poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

- Escolhido o vencedor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, em função das exigências do edital. Se aceita, será declarado vencedor da etapa, caso contrário, o pregoeiro poderá negociar para obter menor preço (art. 4º, XVII). Não havendo concordância, serão chamados os licitantes subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

3) Habilitação: abertura do envelope, contendo apenas a documentação do licitante vencedor (exigência dos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93). Caso o primeiro colocado seja inabilitado, o pregoeiro passará a examinar a documentação do segundo colocado e assim sucessivamente, podendo negociar a redução do preço (art. 4º, XVII).

- Recurso: declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a vontade de recorrer, sob pena de

	decadência. As razões de recurso podem ser apresentadas no prazo de três dias, com igual prazo para os demais apresentarem contrarrazões (art. 4º, XVIII). 4) Adjudicação feita imediatamente após a decisão dos recursos. 5) Homologação: – O vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo fixado no edital. Em caso de recusa, serão chamados os demais licitantes pela ordem de classificação (art. 4º, XVI).

✓ **ATENÇÃO: Modalidade de Licitação ≠ Tipos de Licitação**

Os tipos de Licitação estão previstos no art. 45 da Lei nº 8.666/93 e corresponde aos critérios de seleção:

- menor preço (preferência),
- melhor técnica (art. 46),
- melhor técnica e preço (art. 45, § 4º) e
- maior lance (leilão).

ANOTAÇÕES DA AULA

LICITAÇÃO

Profa. Fernanda Marinela

CONCEITO

... procedimento administrativo para selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

= melhor proposta (nem sempre é a mais barata)

FINALIDADES

1. escolher a melhor proposta;
2. aplicação dos princípio da impessoalidade e isonomia;
3. desenvolvimento nacional sustentável
   ↳ Poder de compra.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 22, XXVII, CF — COMPETÊNCIA PRIVATIVA

NORMAS GERAIS → UNIÃO = âmbito nacional
Licit | contratos

NORMAS ESPECÍFICAS →
- UNIÃO = âmbito federal
- ESTADO = âmbito estadual
- DF = distrital
- MUN = municipal

NORMAS GERAIS

UNIÃO

- Lei nº 8.666/93 =
- Lei nº 8.987/95 serv. publ
- Lei nº 10.520/02 pregão
- Lei nº 11.079/04 PPP
- Lei nº 12.232/10 public.
- Lei nº 12.462/11 RDC
- Lei nº 13.303/16 LRE

Art. 17, Lei nº 8.666/93
ADI 927

NORMA GERAL? — NORMA ESPECÍFICA?

SUJEITOS À LICITAÇÃO

ART. 1º, § único, Lei 8.666

- Administração Direta = UN/EST/MUN/DF
- Administração Indireta = Autarquias, fundaç. publ., EP, SEM.
- Fundos Especiais impropriedade
  ↳ órgão (AD) ↳ fundação (AI)
- Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público $ público = TC.
  ex. entes cooperação.
  Serv. Soc autonomo | OS | OSCIP.

EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA

ART 173, §1º, III, CF

- Lei nº 13.303, de 30.06.2016 - estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista
- Abrangência - aplicável por previsão expressa às empresas estatais prestadoras de serviços públicos e exploradoras da atividade econômica - CRÍTICAS...
- PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
  24 meses (art. 91)
- O novo regime das estatais tem regras próprias para as contratações diretas (dispensa e inexigilidade), modalidades licitatórias e procedimento. Seguindo como base o RDC.
- Para as contratos com micro e pequenas empresas aplica-se a LC 123/06

PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Legalidade - art. 4º
- Impessoalidade - tratamento neutro
- Moralidade - padrões éticos, lealdade e boa fé
- Igualdade - art. 37, XXI da CF e art. 3º, caput e § 1º — LC 147/14, Lei 13.146/15
- Publicidade - art. 3º, caput e §3º, art. 4º e art. 43, §1º
- Vinculação ao instrumento convocatório art. 41
- Julgamento objetivo - art. 45
- Procedimento formal - art.4º, pu
- Sigilo das propostas - art.3º, §, 3º
- Competitividade – art. 3º, § 1º

Vinculação ao instrumento convocatório

↳ ART 41
↳ EDITAL = é a lei da licitação.
↳ o ADM ñ pode exigir nem ⊕ e nem ⊖ do que o previsto no edital

Julgamento Objetivo

↳ ART 45
↳ o edital deve estabelecer de forma CLARA / PRECISA qual o critério de julgamento.
↳ TIPOS = preço / tecn...
= Adm ñ pode considerar elementos estranhos ao edital

Sigilo das propostas
= art 3º, § 3º
= envelopes lacrados.
= propostas são sigilosas até o momento de sua abertura (edital)
= FRAUDE — crime (art 93 e 94, Lei 8666)
improb (art. 10 Lei 8429/92)
= exc. = LEILÃO = lances verbais.
Procedimento formal
procedimento vinculado / formal.
Adm ñ pode criar nova etapa, uma nova modalidade, ñ pode suprimir, ñ pode misturar.
formalidades necessárias.

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSAS
DISPENSADA
ART. 17
DISPENSÁVEL
ART. 24
INEXIGIBILIDADE
ART. 25
PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO
fundamento: ART. 26, Lei 8666.
ART. 30, § 3º, Lei 13.303
responsabilidade solidária - sobrepreço ou superfaturamento - para quem decidiu e forneceu
ART. 30, § 2º, da Lei 13.303

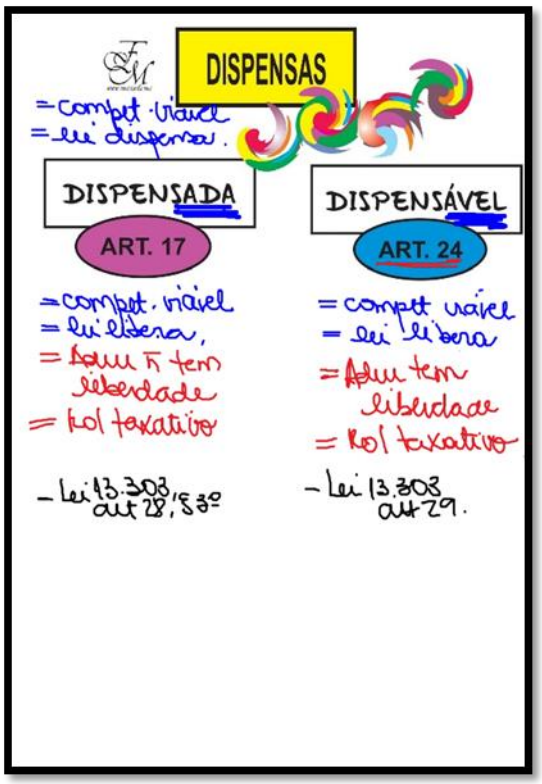
DISPENSAS
= compet. viável
= lei dispensa.
DISPENSADA
ART. 17
= compet. viável
= lei libera,
= Adm ñ tem liberdade
= rol taxativo
- Lei 13.303, art 28, § 3º
DISPENSÁVEL
ART. 24
= compet viável
= lei libera
= Adm tem liberdade
= Rol taxativo
- Lei 13.303 art 29.

INEXIGIBILIDADE
ART. 25
- competição inviável
- rol exemplificativo
VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
PRESSUPOSTO LÓGICO
PRESSUPOSTO FÁTICO
PRESSUPOSTO JURÍDICO
pluralidade
interesse de mercado.
precisa proteger o int público

MODALIDADES

ART. 20 A 23

- CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA MODALIDADE
  - ↳ valor
  - ↳ qualidade do objeto
- INTERVALO MÍNIMO
  - ↳ intervalo entre a publicação editar e a entrega das propostas.

1. CONCORRÊNCIA

CABIMENTO

↳ VALOR
- engenharia = acima de 1.500.000
- outros = acima de 650.000

↳ OBJETO
- I) Imóvel
  - → aquisição / alienação.
  - → exc. art 19 – dec. jud. / daç. em pag. concor. ou leilão.
- II) CONCESSÃO = serv. publ.
  - ↳ concessão dir. real de uso bem.
  - ↳ Prog. Nacional Desest. – leilão.
- III) Licit. internacional

INTERVALO MÍNIMO

- ↳ tecn | tecn + pr = 45 dias
- ↳ preço = 30 dias

2. TOMADA DE PREÇOS

CABIMENTO

↳ VALOR
- → engenharia
  - acima 150000
  - até 1.500.000
- → outros
  - acima de 80000
  - até 650.000

QUEM PARTICIPA?

ⓐ CADASTRADOS
- ↳ cadastramento = habilitação prévia.
  - ↳ banco de dados
  - ↳ certificado de registro cadastral.

ⓑ Requerer o cadastramento até 3º dia anterior a entrega dos envelopes
- ↳ requerimento + documentos cadast.

INTERVALO MÍNIMO

- ↳ tecn | tecn + preço = 30 dias
- ↳ preço = 15 dias

3. CONVITE

CABIMENTO

↳ VALOR
- engenharia – 0 até 150.000
- outros – 0 até 80.000

QUEM PARTICIPA?

ⓐ CONVIDADOS
- ↳ licitantes cadastr. ou ñ.
- ↳ em número de 3

ⓑ CADASTRADOS que manifestarem interesse de participar com 24h de antecedência

INTERVALO MÍNIMO

↳ 5 dias úteis

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Carta convite encaminhada aos convidados e é fixada no átrio da repartição.

COMISSÃO ↳ ART 51

↳ pode ser formado por 1 SERV. qdo repartição for pequena e selecionar 3 vai comprometer o serviço.

4. LEILÃO

CABIMENTO ↳ ALIENAÇÃO

ⓐ IMÓVEL = art 19 CONCOR (ou) LEILÃO
- ocasião jud / dação em pag.

ⓑ MÓVEL
- inservível
- apreendidos
- ~~penhorados~~ empenhados (penhor)

ⓒ MÓVEL até 650.000 (art 17, §6º)

INTERVALO MÍNIMO

↳ 15 dias

↳ leiloeiro oficial

5. CONCURSO

CABIMENTO (OBJETO)

↳ escolher trabalho técnico, artístico ou científico = prêmio ou remuneração

≠ concurso público

INTERVALO MÍNIMO

↳ 45 dias

PROCEDIMENTO

↳ regulamento próprio

↳ comissão especial (art 51)

↳ ñ precisa ser servidor.

6. PREGÃO

CABIMENTO

Lei 10520/02

↳ OBJETO.

AQUISIÇÃO

↳ bens e serviços COMUNS

↳ são aquiles que podem ser conceituados no edital com expressões usais de mercado.

INTERVALO MÍNIMO

↳ 8 dias úteis

PROCEDIMENTO

↳ procedimento invertido.

↳ pode ser < presencial / eletrônico

↳ pregoeiro + equipe de apoio.

PROCEDIMENTO

FASE INTERNA

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

= autuação.
= demonstração da necessidade
= reserva recurso orçamentário
= nomeação comissão licit. (art 51)
= elaboração edital (art 40).
= parecer jurídico:
= autorização formal.

FASE EXTERNA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

↳ art 21 Aviso

↳ vedada comercialização

↳ pode cobrar o custo.

↳ ñ pode condicionar a compra.

IMPUGNAÇÃO Art 41

(a) cidadão = até 5 dias úteis de antecd. da entrega envelopes.

↳ comissão até 3d. ut p/ julgar.

(b) potencial licitante = até 2d. ut anced.

↳ prazo decadencial (via adm)

→ ñ tem natureza de recurso
ñ tem efeito suspensivo.

ALTERAÇÃO Art 21, §4º, < aditamento / publicado

↳ alteração das obrig = novo interv. min.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

↳ 2 ou 3

↳ envelopes precisam chegar na hora = o licitante ñ precisa estar presente.

FASE DE HABILITAÇÃO

↳ QUALIFICAÇÃO.

↳ REQUISITOS = ART 27 e seqts. Rol taxativo

a) habilitação jurídica

b) qualif técnica

c) qualif. econ e financ.

d) regularidade fiscal / trab.

e) art 7º, XXXIII, CF

= SE TODOS forem inabil = ART 48, §3º

8d ut. — 3d ut (convite)

= Recurso - ART 109 = 5 dias úteis (conv 2d ut) → com ef. susp.

PROCEDIMENTO

FASE EXTERNA

...CONTINUANDO...

FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

↳ CLASSIFICAÇÃO

↳ formalidades

↳ preço de mercado.

se TODAS forem descl. = ART 48 §3º

↳ JULGAMENTO = escolher a melhor.

↳ empate - art 3º, §2º / art 45, §2º

↳ CLASSIFICAÇÃO = ordem.

↳ Recurso - art 109 - < 5d. úteis (convite 2d ut) / com ef. susp.

HOMOLOGAÇÃO

↳ verificação regularidade do processo.

ADJUDICAÇÃO

↳ resultado oficial

RESOLUÇÃO DE QUESTÕES

Banca: CESPE Órgão: Polícia Federal

Prova: Escrivão da Polícia Federal

F Haverá ~~dispensa~~ de licitação nos casos em que houver fornecedor exclusivo de determinado equipamento. Inexigibilidade art 25.

Banca: CESPE Órgão: Polícia Federal

Prova: Agente de Polícia Federal

F Configura-se a inexigibilidade de licitação quando a União é obrigada a intervir no domínio econômico para regular preço ou normalizar o abastecimento. ART 24, VI dispensável.

QUESTÕES DA AULA

01.Banca: CESPE Órgão: Polícia Federal Prova: Escrivão da Polícia Federal
Haverá dispensa de licitação nos casos em que houver fornecedor exclusivo de determinado equipamento.
ERRADA

2. Banca: CESPE Órgão: Polícia Federal Prova: Agente de Polícia Federal
Configura-se a inexigibilidade de licitação quando a União é obrigada a intervir no domínio econômico para regular preço ou normalizar o abastecimento.
ERRADA.

3. Órgão: PC-PA Prova: Escrivão de Polícia Civil
A Lei n.º 8.666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. De acordo com seus dispositivos, assinale a opção INCORRETA.
a)A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
b)A licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios que regem os atos da Administração Pública, entre os quais o da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, entre outros.
c)Aos agentes públicos é vedado, nos atos de convocação, admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
d)Toda contratação realizada pela Administração Pública com terceiros será necessariamente precedida de licitação, sem ressalvas.
LETRA D

4. Órgão: PC-SC - Prova: Escrivão de Polícia Civil

Sobre licitação, é correto afirmar:

a) Grave perturbação da ordem é exemplo de situação que admite a dispensa da licitação para os contratos relacionados com o evento.

b) O princípio do procedimento formal impõe a vinculação da licitação às prescrições que a regem em seus atos e fases, as quais devem estar previstas exclusivamente em lei ordinária.

c) O princípio da publicidade dos atos da licitação abrange todas as suas fases, desde o aviso de abertura até seu julgamento, que deverá ser sempre realizado em ato público, na presença dos interessados.

d) O objeto da licitação pode ser definido posteriormente à publicação do edital.

LETRA A

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma

Fernanda Marinela *fermarinela* *@FerMarinela*

www.marinela.ma – contato@marinela.ma